



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## RESOLUÇÃO nº 05 DE 08 DE JUNHO DE 2009

### **Dispõe sobre a normatização de Estágios Probatórios de Docentes da UFPel**

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a realização de estágios probatórios por docentes da Universidade Federal de Pelotas – UFPel,

CONSIDERANDO o conteúdo do processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.007775/2008-20;

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia vinte e um de maio de dois mil e nove, constante da ata nº 07/2009;

### **RESOLVE:**

**NORMATIZAR os Estágios Probatórios Realizados por Professores da UFPel, nos termos desta Resolução.**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## **NORMATIZAÇÃO DOS DOCENTES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO**

### **TÍTULO I**

#### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 1º O estágio probatório é determinado ao servidor desde o instante que entra no exercício das atribuições inerentes ao cargo, para os fins de aferição da aptidão e capacidade por meio da aplicação dos pontos assinalados no art. 20 da Lei nº 8.112 de 1990.

Art. 2º O docente que ingressou na UFPel a partir de 5 de junho de 1998, data da publicação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, nomeado para cargo de provimento efetivo junto à educação básica, profissional ou superior, ficará sujeito a Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

§1º Concluído com aprovação o estágio probatório, o docente adquirirá estabilidade, na forma da lei.

### **TÍTULO II**

#### **DA AVALIAÇÃO**

Art. 3º A avaliação do desempenho do docente em estágio probatório tem por finalidade permitir à Administração avaliar a capacidade do docente, a fim de lhe conferir estabilidade no cargo para o qual fora nomeado mediante aprovação em concurso público.

Art. 4º A avaliação do estágio probatório consistirá em duas etapas, a saber:

I - Avaliação Parcial de Desempenho, realizada depois de decorridos 18 (dezoito) meses da data em que o professor entrou em exercício;

II - Avaliação Final de Desempenho, realizada depois de decorridos 30 (trinta) meses da data em que o professor entrou em exercício na Universidade.

Parágrafo único. A etapa prevista no inciso I deste artigo visa servir como referência para o docente avaliado, de modo a permitir a sua adequação ao padrão de desempenho requerido pela UFPel, sendo vedada a exoneração do professor antes da avaliação final, excetuados os casos previstos no *caput* do art.5º.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 5º Os docentes em estágio probatório que praticarem atos irregulares ou ilícitos, responderão a processo administrativo disciplinar, garantido o devido processo legal, com o respectivo exercitamento da ampla defesa.

Art. 6º A avaliação do docente em estágio probatório será conduzida por uma Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, integrada por três servidores.

§1º A iniciativa para constituição da Comissão citada no *caput* deste artigo será do Conselho Departamental ou na forma que novas disposições legais disciplinarem;

§2º A aprovação desta Comissão deverá ser concluída até 18 (dezoito) meses após a admissão do docente.

Art. 7º O processo de avaliação deverá contemplar necessariamente a participação discente.

§ 1º O processo de avaliação deverá incluir necessariamente a participação discente em conformidade com critérios utilizados nas Unidades/Institutos ou Centros de lotação do professor;

§ 2º O docente avaliado deverá preencher os requisitos vigentes para progressão funcional durante os 36 meses de estágio probatório;

§ 3º Demonstrar competência para áreas de pesquisa e/ou extensão através de comprovação de relatório final aprovado pelo COCEPE, envolvendo no mínimo 5% do regime de carga horária para essas atividades;

§ 4º A captação financeira de projeto de pesquisa e/ou extensão, em órgãos de fomento à pesquisa pode ser usada para comprovar competência para pesquisa/extensão (substituindo o requisito do item 3) desde que o docente seja o proponente principal do projeto.

§ 5º O resultado da participação discente relativa a pelo menos dois períodos letivos será encaminhado, pela chefia do Departamento, como subsídio, para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 8º Decorridos 18 (dezoito) meses da sua admissão, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, o docente apresentará à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório um Relatório de Atividades, acompanhado de documentos comprobatórios, para a avaliação de seu desempenho.

§ 1º O docente deverá informar relatório detalhado de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão durante o período de avaliação;

§ 2º Havendo planejamento estratégico devidamente aprovado nas Unidades/Institutos ou Centros estes documentos devem ser encaminhados aos professores em estágio probatório, pelo chefe de Departamento e os professores deverão relatar as atividades desenvolvidas em consonância com o planejamento estratégico da unidade ou Institucional.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 9º As Comissões de Avaliação do Estágio Probatório deverão tomar por base critérios de pontuação previamente definidos, aprovados pelo Departamento e homologados pelos Colegiados equivalentes.

Art. 10 A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório fará Relatório da Avaliação Parcial contendo um parecer circunstanciado e, quando for o caso, indicando alterações que o docente deve efetuar em sua proposta de trabalho ou em suas atitudes e comportamentos, tendo em vista sua condição de professor universitário.

§1º O Relatório da Avaliação Parcial de Estágio Probatório deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da instalação da Comissão.

§2º O Relatório será anexado ao processo de avaliação final do estágio probatório.

§3º O Chefe do Departamento encaminhará cópia do Relatório da Avaliação Parcial do Estágio Probatório ao professor interessado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento do mesmo.

Art. 11 O docente insatisfeito com o relatório da Avaliação Parcial do Estágio Probatório terá direito a nova avaliação parcial de desempenho, denominada Avaliação Parcial Suplementar, desde que apresente solicitação fundamentada ao Chefe de Departamento no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento do Relatório.

§1º A Avaliação Parcial Suplementar seguirá todos os trâmites previstos para a Avaliação Parcial.

§2º A Avaliação Suplementar não substitui a Avaliação Parcial, mas a ela se agrega.

Art. 12 O Relatório da Avaliação Final do Estágio Probatório constituir-se-á de parecer circunstanciado e conclusivo, recomendando a aprovação ou a não-aprovação do professor no estágio probatório.

§1º O Relatório da Avaliação Final do Estágio Probatório deverá considerar os Relatórios das Avaliações Parcial e Parcial Suplementar, este último quando houver.

§2º O Relatório da Avaliação Final do Estágio Probatório deverá ser encaminhado ao Chefe de Departamento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da instalação da Comissão.

§3º O Chefe de Departamento encaminhará cópia do Relatório Final ao professor interessado e remeterá os autos do processo ao Diretor da Unidade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

Art. 13 O Relatório de Avaliação do Estágio Probatório será analisado pelo Diretor da Unidade correspondente.

§1º Caso o Diretor considere que há erro formal no processo de avaliação, deverá tomar as providências necessárias para saná-lo, caso seja possível.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

§2º Cabe ao Diretor, após manifestação, encaminhar o processo à CPPD.

Art. 14 Compete à CPPD elaborar parecer sobre o processo de Avaliação do Estágio Probatório do docente, para decisão do Reitor.

Art. 15 Compete ao Reitor a decisão de considerar o docente aprovado ou reprovado na Avaliação do Estágio Probatório.

Parágrafo único. Será imediatamente encaminhada ao professor interessado, bem como ao Diretor de sua Unidade de lotação, cópia do despacho do Reitor.

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Decorrido o prazo regimental para recursos, o processo será encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos na conformidade das estipulações estatutárias e regimentais.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos oito dias do mês de junho de dois mil e nove.

*Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes*  
Presidente do COCEPE

